



Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei

Decreto Real nº 24/2026

Cria o Principado do Vale do Café, reorganiza o Ducado da Mantiqueira sob a denominação de Ducado da Alta Mantiqueira, cria o Ducado da Baixa Mantiqueira e seus marquesados territoriais e dá outras providências

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão-Duque do Batalha, Grão-Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão-Conde das Cerejeiras e Grão-Conde de São Bento, no uso de seus poderes constitucionais;

Decreta:



26 de agosto de 2026

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Decreto Real nº 24/2026 – Cria o Principado do Vale do Café,
reorganiza o Ducado da Mantiqueira sob a denominação de
Ducado da Alta Mantiqueira, cria o Ducado da Baixa
Mantiqueira e seus marquesados territoriais e dá outras
providências



Cria o Principado do Vale do Café, reorganiza o Ducado da Mantiqueira sob a denominação de Ducado da Alta Mantiqueira, cria o Ducado da Baixa Mantiqueira e seus marquesados territoriais e dá outras providências

CAPÍTULO I

DO PRINCIPADO DO VALE DO CAFÉ

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Territorial do Reino Unido de Bauru e São Vicente, o Principado do Vale do Café.

§ 1º O Principado do Vale do Café constitui unidade territorial de natureza principesca, diretamente subordinada à Coroa.

§ 2º O cargo de Príncipe Territorial do Vale do Café permanecerá vago até ulterior nomeação por Decreto Real.

§ 3º Enquanto permanecer vago o cargo principesco, a administração superior do Principado será exercida provisoriamente pela Coroa.

Art. 2º Integram o Principado do Vale do Café:

I – o Ducado da Alta Mantiqueira; e

II – o Ducado da Baixa Mantiqueira.

Art. 3º Os ducados integrantes do Principado conservarão sua identidade territorial, seu patrimônio, sua administração e suas competências próprias, nos limites da Constituição, das leis e dos atos da Coroa.

Parágrafo único. A integração ao Principado estabelece vínculo territorial e hierárquico, sem extinguir a autonomia reconhecida a cada ducado.

CAPÍTULO II

DO DUCADO DA ALTA MANTIQUEIRA

Art. 4º O atual Ducado da Mantiqueira passa a denominar-se Ducado da Alta Mantiqueira e, sob essa denominação, fica integrado ao Principado do Vale do Café.

Art. 5º A alteração de denominação prevista neste Decreto constitui reorganização territorial, preservando integralmente a continuidade jurídica, histórica e institucional do antigo Ducado da Mantiqueira.

Art. 6º Permanece no cargo de Duque Territorial da Alta Mantiqueira Sua Alteza Real Henry Mompean d'Orléans et Valois, em continuidade à investidura anteriormente vigente.

§ 1º A alteração da denominação territorial não constitui nova nomeação, não interrompe o exercício do cargo e não prejudica títulos, tratamentos, honras, precedências ou direitos nobiliárquicos anteriormente constituídos.

§ 2º A eventual sucessão em dignidade nobiliárquica pessoal não implicará sucessão automática no cargo de Duque Territorial, cuja ocupação dependerá de Decreto Real.

§ 3º A nova denominação do cargo e da jurisdição fica formalizada pelo presente Decreto, dispensada nova investidura de seu atual ocupante.



Reino Unido de Bauru e São Vicente
Decreto Real nº 24/2026 – Cria o Principado do Vale do Café,
reorganiza o Ducado da Mantiqueira sob a denominação de
Ducado da Alta Mantiqueira, cria o Ducado da Baixa
Mantiqueira e seus marquesados territoriais e dá outras
providências

26 de agosto de 2026



Art. 7º O Ducado Cerimonial de Piratininga, incorporado ao patrimônio do antigo Ducado da Mantiqueira pelo Decreto Real nº 6/2025, permanece integrado ao patrimônio nobiliárquico e cerimonial do Ducado da Alta Mantiqueira.

Art. 8º Enquanto permanecer vago o cargo de Príncipe Territorial do Vale do Café, o Ducado da Alta Mantiqueira manterá vínculo imediato com a Coroa.

Parágrafo único. Com a futura nomeação de Príncipe Territorial, o Ducado da Alta Mantiqueira passará a manter com o Principado o vínculo territorial previsto neste Decreto, preservadas sua continuidade, sua autonomia e as competências de seu Duque Territorial.

CAPÍTULO III **DO DUCADO DA BAIXA MANTIQUEIRA**

Art. 9º Fica criado o Ducado da Baixa Mantiqueira, como unidade territorial integrante do Principado do Vale do Café.

Art. 10. Ficam incorporados ao Ducado da Baixa Mantiqueira todos os territórios adquiridos pelo Reino Unido de Bauru e São Vicente por meio do Tratado do Café.

Art. 11. O Ducado da Baixa Mantiqueira será constituído pelos seguintes marquesados territoriais:

- I – Marquesado de Volta Redonda;
- II – Marquesado das Flores; e
- III – Marquesado da Ilha Grande.

Seção I **Do Marquesado de Volta Redonda**

Art. 12. Fica criado o Marquesado de Volta Redonda, correspondente à Província do Sul Fluminense e compreendendo os territórios de:

- I – Barra Mansa;
- II – Itatiaia;
- III – Pinheiral;
- IV – Piraí;
- V – Porto Real;
- VI – Quatis;
- VII – Resende;
- VIII – Rio Claro; e
- IX – Volta Redonda.

Seção II **Do Marquesado das Flores**

Art. 13. Fica criado o Marquesado das Flores, correspondente à região de Barra do Piraí e compreendendo os territórios de:

- I – Barra do Piraí;
- II – Rio das Flores; e
- III – Valença.

Seção III **Do Marquesado da Ilha Grande**

Art. 14. Fica criado o Marquesado da Ilha Grande, correspondente à região da Baía da Ilha Grande e compreendendo os territórios de:

- I – Angra dos Reis; e



26 de agosto de 2026

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Decreto Real nº 24/2026 – Cria o Principado do Vale do Café, reorganiza o Ducado da Mantiqueira sob a denominação de Ducado da Alta Mantiqueira, cria o Ducado da Baixa Mantiqueira e seus marquesados territoriais e dá outras providências



II – Paraty.

Art. 15. Os limites do Ducado da Baixa Mantiqueira e de seus marquesados corresponderão aos limites territoriais reconhecidos pelo Tratado do Café e por seus instrumentos de execução e transferência.

Art. 16. As sedes administrativas do Principado do Vale do Café, do Ducado da Baixa Mantiqueira e dos respectivos marquesados serão fixadas por Decreto Real posterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não altera a sede ou a organização anteriormente estabelecida para o Ducado da Alta Mantiqueira.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS TERRITORIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 17. Permanecerão vagos, na data da publicação deste Decreto:

- I – o cargo de Príncipe Territorial do Vale do Café;
- II – o cargo de Duque Territorial da Baixa Mantiqueira;
- III – o cargo de Marquês Territorial de Volta Redonda;
- IV – o cargo de Marquês Territorial das Flores; e
- V – o cargo de Marquês Territorial da Ilha Grande.

Art. 18. Enquanto permanecerem vagos os respectivos cargos:

I – cada marquesado será administrado pelo Duque Territorial da Baixa Mantiqueira;

II – estando vago o cargo de Duque Territorial da Baixa Mantiqueira, suas atribuições administrativas serão exercidas pelo Príncipe Territorial do Vale do Café; e

III – estando também vago o cargo de Príncipe Territorial do Vale do Café, a administração será exercida provisoriamente pela Coroa.

Art. 19. Enquanto permanecer vago o cargo de Príncipe Territorial do Vale do Café, competirá à Coroa:

- I – exercer a representação superior do Principado;
- II – coordenar sua organização territorial e administrativa;
- III – exercer as atribuições correspondentes aos cargos territoriais que permaneçam vagos;
- IV – assegurar os direitos e a autonomia do Ducado da Alta Mantiqueira; e
- V – resolver conflitos de competência entre as unidades integrantes do Principado.

Art. 20. O futuro Príncipe Territorial do Vale do Café exercerá, nos limites estabelecidos pela Constituição, pelas leis, por este Decreto e pelo Decreto Real de sua nomeação:

- I – a representação institucional do Principado;
- II – a coordenação superior dos ducados que o integram;
- III – a administração dos territórios cujos cargos territoriais estejam vagos; e
- IV – as demais competências que lhe forem atribuídas pela Coroa.

§ 1º O Príncipe Territorial não poderá extinguir, desmembrar ou alterar os limites dos ducados e marquesados sem autorização da Coroa.

§ 2º A autoridade principesca não prejudicará os direitos, o patrimônio, a administração ou a autonomia assegurados ao Ducado da Alta Mantiqueira.



Reino Unido de Bauru e São Vicente
Decreto Real nº 24/2026 – Cria o Principado do Vale do Café,
reorganiza o Ducado da Mantiqueira sob a denominação de
Ducado da Alta Mantiqueira, cria o Ducado da Baixa
Mantiqueira e seus marquesados territoriais e dá outras
providências

26 de agosto de 2026



Art. 21. O Duque Territorial da Baixa Mantiqueira exercerá a administração superior de seu Ducado e a coordenação dos marquesados que o integram, observado o vínculo hierárquico com o Principado do Vale do Café.

Art. 22. Os Marqueses Territoriais exercerão a administração de seus respectivos marquesados, observadas as competências do Ducado da Baixa Mantiqueira e do Principado do Vale do Café.

Art. 23. A ocupação dos cargos territoriais previstos neste Decreto dependerá de nomeação expressa por Decreto Real.

§ 1º O Decreto Real de nomeação estabelecerá, quando necessário, as competências, os encargos, as condições de exercício e a data de investidura do ocupante.

§ 2º Nenhuma Carta Patente, sucessão nobiliárquica ou transmissão hereditária produzirá, por si só, investidura em cargo territorial.

§ 3º A concessão de eventual título ou dignidade nobiliárquica pessoal ao ocupante será formalizada separadamente por Carta Patente e não se confundirá com a nomeação territorial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. As referências ao Ducado da Mantiqueira constantes de atos anteriores serão interpretadas como referências ao Ducado da Alta Mantiqueira, salvo quando possuírem sentido exclusivamente histórico.

Art. 25. A concessão, o reconhecimento e a descrição das armas do Principado, dos ducados e dos marquesados serão objeto de Cartas de Armas próprias, não se presumindo qualquer alteração heráldica em decorrência deste Decreto.

Art. 26. A S.A.B.R.I.N.A., a Administração Territorial, o Cartório Nobiliárquico e a Imprensa Oficial promoverão as atualizações, os registros e as anotações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio das Cerejeiras, 26 de agosto de 2026.

CXCIV da Independência • VII da Unificação Paulista • XII do Reinado de Gustavo I



Gustavo I
Rei de Bauru e São Vicente